

Id:125266D41E5B1D90



- e) Mediante maioria simples, convocar reunião extraordinária para discussão e deliberação de assuntos pertinentes ao meio ambiente local, sempre que houver necessidade urgente;

Art. 11 - Compete à Presidência:

- Representar o Conselho interno e externamente;
- Dar posse aos conselheiros e encaminhar a publicação dos Atos e Resoluções do Conselho;
- Presidir as reuniões;
- Votar e exercer o voto de minerva;
- Resolver as questões de ordem;
- Determinar a execução das Resoluções, por intermédio da Secretaria Geral;
- Convocar pessoas e entidades para participar das reuniões sempre que houver necessidade;
- Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Conselho;
- Criar as Câmaras Técnicas sempre que houver a necessidade;
- Designar a Secretaria Geral para presidir em caráter interino o Conselho sempre que a Presidência precisar se ausentar ou mesmo faltar a reuniões;

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Geral:

- Assumir a Presidência de maneira interina sempre que o Presidente do Conselho necessitar se ausentar ou mesmo faltar a alguma reunião convocada ou ordinária;
- Organizar, garantir o funcionamento da Plenária e redigir as atas;
- Dar publicidade as Resoluções do Conselho;
- A Secretaria Geral será eleita (o) um dos membros efetivos do Conselho para ocupar a mesma;

Art. 13 - As Câmaras Técnicas serão criadas pela Presidência em consonância com a Plenária, sendo presidida por um membro titular que compõe a Plenária, onde a mesma deverá funcionar por um prazo estabelecido em Plenária, onde poderão contar com profissionais sempre que a mesma requisitar colaboradores da própria Prefeitura Municipal, como também de outros organismos externos.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá a execução da PMMA nos termos desta Lei.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - No prazo de até 90 dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho deverá se reunir para a reformulação de seu Regimento Interno.

Art. 16 - As multas aplicadas pelos Fiscais Ambientais, serão lavradas em consonância com a Legislação Federal, Estadual ou municipal sempre que couber, e os recursos oriundos das multas ambientais serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Legislação deverão ser sanados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as Legislações Ambientais Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se  
Cumpra-se  
Publique-se

Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, em 02 de fevereiro de 2023.

Antonio Luiz Neto  
Prefeito Municipal

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº IN 01.002/2022, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, E A EMPRESA CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EIRELI.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, neste ato representado pela prefeita Sra. Francisca das Chagas Correia de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** empresa **CONTPLAN - CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 17.172.101/0001-42, com sede na R. Zeferino Vieira, nº 1040, bairro Vermelha, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. José Gerardo Alves de Melo Gomes, contador, portador do CPF nº 874.718.503-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL** - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe:

1.1. O Acréscimo no valor contratual se fundamenta no art. 65, alínea "b", do inciso II, do e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem por objeto:

2.1. A alteração da "CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO", estabelecido no Contrato em epígrafe decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 com o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas - PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. O valor a ser aditivado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no valor global contratual, correspondendo a um percentual de reflexo financeiro de aproximadamente 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) em relação aos serviços contratados, passando a ser o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de abril de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Murici dos Portelas/PI, 12 de janeiro de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa  
PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS - PI  
CONTRATANTE

José Gerardo Alves de Melo Gomes  
CONTPLAN- CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA